



# ESTATUTOS

CESNSF



# CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

### Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – O Centro Educativo e Social Nossa Senhora de Fátima, doravante também designado por Centro Educativo e Social, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, criada pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, sujeita ao Direito Canónico e às obrigações e direitos consentâneos com índole de Instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereto canonicamente por decreto do Patriarcado de Lisboa em 21 de dezembro de 1999.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro Educativo e Social é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Civil Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro Educativo e Social é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrado no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º14/2003, a fls. 97 e 97 verso do livro 6 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Educativo e Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro Educativo e Social foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da

sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

## **Artigo 2.º**

### **(Sede e âmbito de ação)**

1 – O Centro Educativo e Social Nossa Senhora de Fátima tem a sua sede na Avenida Senhora do Monte da Saúde nº 174, 2765-452 Monte Estoril, na União das freguesias de Cascais e Estoril, Concelho de Cascais, Distrito e Patriarcado de Lisboa.

2 – O Centro Educativo e Social tem por âmbito de ação o território nacional português.

3 – O Centro Educativo e Social, desde que autorizado pela Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, com a aprovação da Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e do Ordinário Diocesano, pode abrir, quando e onde se julgar necessário ou útil para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais em qualquer área geográfica do país.

## **Artigo 3.º**

### **(Princípios inspiradores)**

1 – O Centro Educativo e Social prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e com o método educativo-pedagógico salesiano.

2 - O Centro Educativo e Social, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação educativa, social e evangelizadora à luz da Doutrina Social da Igreja e do Carisma Salesiano, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas, dando especial atenção às crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- c) O crescimento harmonioso da pessoa a nível cultural, espiritual e social;
- d) A formação integral da pessoa, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- e) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;

- f) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- g) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- h) A resposta possível às várias formas de pobreza;
- i) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- j) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares e voluntários).

#### **Artigo 4.º** **(Objeto)**

1- O Centro Educativo e Social tem por objeto principal a educação, a formação, a proteção, a promoção humana, cultural e espiritual das populações, nomeadamente das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, e o desenvolvimento da sua ação como serviço da Igreja, na sua missão de educar e evangelizar, dando especial atenção aos mais pobres, mediante a prossecução de atividades de ensino, formativas, pastorais, culturais, desportivas, artísticas, recreativas e de tempos livres.

2- O Centro Educativo e Social Nossa Senhora de Fátima tem ainda por objeto contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa e das populações em que está inserida, com maior enfoque nas áreas da infância, adolescência e juventude, bem como das suas famílias, enquanto suporte fundamental para o seu desenvolvimento.

#### **Artigo 5.º** **(Fins e atividades principais)**

1- Os fins principais do Centro Educativo e Social são a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

2- O Centro Educativo e Social executará todas as atividades que se mostrem necessárias ao cumprimento do seu objeto e à prossecução dos seus fins principais, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e adolescência, incluindo crianças e jovens em perigo nomeadamente através de escolas de educação pré-escolar, ensino básico e secundário; apoio à primeira infância através de creche; formação no âmbito das artes (música, dança, teatro), das línguas, do desporto; ludoteca, apoio ao estudo, centro de atividades de tempos livres, campos de férias e outras atividades educativas e pastorais;
- b) Apoio à família.

## **Artigo 6.º**

### **(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro Educativo e Social poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter pastoral, cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente nos seguintes âmbitos:

- a) Colaboração com a Igreja local, nomeadamente no que se refere a atividades pastorais, como catequese, grupos juvenis e animação litúrgica;
- b) Colaboração com o banco alimentar e/ou outras instituições de angariação e distribuição de bens de primeira necessidade;
- c) Centros juvenis;
- d) Formação dos agentes educativos, pastorais e de ação social;
- e) Apoio à integração social e comunitária, serviço de acolhimento, festas/convívios e voluntariado educativo e social.
- f) Outras respostas educativas e sociais não incluídas nas alíneas anteriores, com prévia licença da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e com a aprovação da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano, desde que contribuam para a efetivação dos direitos educacionais e sociais dos cidadãos.

2 - O Centro Educativo e Social pode ainda, com prévia licença da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e com a aprovação da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano, concretizar os seus fins secundários mediante a prossecução de atividades também nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância, adolescência e juventude, através de casas de acolhimento residencial para crianças, adolescentes e jovens em risco;
- b) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;

c) Promoção de cursos de alfabetização ou de ensino da língua portuguesa a migrantes;

3 - Do mesmo modo, Centro Educativo e Social poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

### **Artigo 7.º**

#### **(Normas por que se rege)**

1 - O Centro Educativo e Social rege-se por estes Estatutos inspirados no Carisma Salesiano e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “Intima Ecclesiae Natura”, pela legislação particular, pelos documentos de direito próprio do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e pelas leis civis aplicáveis.

2 - A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro Educativo e Social obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos aprovados pela Direção.

### **Artigo 8.º**

#### **(Prestação de serviços)**

1 - Os serviços prestados pelo Centro Educativo e Social serão gratuitos, comparticipados ou remunerados em conformidade com os acordos de cooperação aprovados pela Direção e de acordo com o estabelecido em regulamento interno aprovado pela Direção.

### **Artigo 9.º**

#### **(Cooperação)**

1 - O Centro Educativo e Social está aberto a colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro Educativo e Social ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro Educativo e Social poderá celebrar contratos de financiamento ou de apoio à família e acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro Educativo e Social pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença da Provincial e com a aprovação da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano.

4 – Para a concretização dos seus projetos e atividades o Centro Educativo e Social recorrerá a pessoal remunerado, tecnicamente preparado e à colaboração de voluntários.

## **CAPÍTULO II** **ORGANIZAÇÃO INTERNA**

### **SECÇÃO I** **ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

#### **Artigo 10.º** **(Órgãos)**

1 – São órgãos gerentes do Centro Educativo e Social:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro Educativo e Social é de quatro anos, renováveis sob aprovação da Provincial e da Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e da homologação do Ordinário Diocesano.

3 – O Presidente da Direção do Centro Educativo e Social não pode permanecer no cargo por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com a aprovação da Provincial e da Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e homologação do Ordinário Diocesano.

4 – Compete à Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, depois de consultar o seu Conselho, nomear os órgãos gerentes do Centro Educativo e Social e apresentar à

aprovação da Superiora Geral e à homologação do Ordinário Diocesano a lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro Educativo e Social.

5 – Com a apresentação da lista à Superiora Geral e ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez providos pelo Ordinário Diocesano, e quando for o caso, os membros dos órgãos tomarão posse perante a Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora.

7 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8 – O Diretor Executivo não é órgão gerente do Centro Educativo e Social. Constitui um cargo facultativo instituído por deliberação da Direção que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação e da Provincial.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos do Centro Educativo e Social podem ser removidos pela Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, ouvido o seu Conselho com a autorização da Superiora Geral e homologação do Ordinário Diocesano que os proveu, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro Educativo e Social e dos visados.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete à Provincial nomear e apresentar à Superiora Geral e ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.



3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, serão nomeados pela Provincial todos os elementos dos órgãos e apresentada à Superiora Geral e ao Ordinário Diocesano a lista completa para aprovação, iniciando-se novo mandato.

**Artigo 13.º**  
**(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro Educativo e Social.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro Educativo e Social e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, pode um trabalhador do Centro Educativo e Social ser nomeado membro da Direção ou Diretor executivo.

**Artigo 14.º**  
**(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, um dos membros da Direção, pode ser remunerado sob proposta da Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora.

**Artigo 15.º**  
**(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com

quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro Educativo e Social Nossa Senhora de Fátima ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro Educativo e Social, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

### **Artigo 16.º** **(Responsabilidade)**

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 17.º** **(Convocatória e deliberações)**

1 - Os órgãos do Centro Educativo e Social são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - Os órgãos do Centro Educativo e Social só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**Artigo 18.º**  
**(Reuniões e votações)**

1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 - Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordem de trabalho das respetivas reuniões. A Provincial pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro Educativo e Social.

**Artigo 19.º**  
**(Atas)**

1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro Educativo e Social, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 - Cabe ao Secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

## SECÇÃO II

### DIREÇÃO

#### Artigo 20.º

##### (Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser a Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora ou quem ela nomear e indicar na lista a apresentar ao Ordinário Diocesano para provisão.

4- A Provincial pode delegar as suas funções de Presidente num membro da Direção.

#### Artigo 21.º

##### (Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Centro Educativo e Social, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Fazer a gestão do Centro Educativo e Social;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal do Centro Educativo e Social;
- f) Representar o Centro Educativo e Social em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Educativo e Social;
- h) Gerir o património do Centro Educativo e Social, nos termos da lei;

- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro Educativo e Social e o registo dos bens imóveis;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro Educativo e Social;
- k) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável, submetendo-o à aprovação da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e pedindo licença ao Ordinário Diocesano;
- l) Providenciar sobre fontes de receita do Centro Educativo e Social;
- m) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção do Centro Educativo e Social, a apresentar à Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e ao Ordinário Diocesano;
- n) Aprovar os regulamentos internos do Centro Educativo e Social e submete-los à apreciação da Provincial e dar conhecimento ao Ordinário Diocesano;
- o) Aprovar o Regulamento dos voluntários;
- p) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- q) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, segundo o parecer da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e obtida a licença do Ordinário Diocesano;
- r) Celebrar os contratos simples e de desenvolvimento com o Ministério da Educação, ou outros contratos de apoio à Instituição ou às famílias;
- s) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- t) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro Educativo e Social, como o Diretor Executivo ou outros.

3 – A Direção pode constituir Comissões Executivas, nelas delegando as funções que considere necessárias para o normal funcionamento da Instituição, com exceção das que, por lei, deva exercer diretamente.

**Artigo 22.º**  
**(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar o Centro Educativo e Social;
- b) Superintender na administração do Centro Educativo e Social, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 23.º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicitação das informações no “site”, segundo a legislação aplicável;
- e) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 24.º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Educativo e Social;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Forma de a instituição se obrigar)**

1 – Para obrigar o Centro Educativo e Social, em atos e contratos de disposição, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras basta a assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção sem prejuízo do art.º 24º, c).

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Educativo e Social, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro Educativo e Social, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro Educativo e Social.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DIRETOR EXECUTIVO**

#### **Artigo 30.º**

##### **(Do Diretor Executivo)**

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro Educativo e Social que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.



4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho do Diretor Executivo.

**Artigo 31.º**  
**(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Educativo e Social, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

**CAPÍTULO III**  
**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

**Artigo 32.º**  
**(Do Património)**

1 – O património do Centro Educativo e Social é constituído pelos bens que lhe foram afetos e pelos demais bens e valores que venham por ele a ser adquiridos.

2 – São bens temporais do Centro Educativo e Social:

- a) Os bens imóveis que venha a adquirir;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro Educativo e Social consideram-se bens eclesíásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

**Artigo 33.º**  
**(Da receita)**

Constituem receitas da Instituição:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Donativos e outros auxílios financeiros;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovadas pela Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro Educativo e Social a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro Educativo e Social ou por terceiros;
- i) Rendimentos gerados por outras entidades criadas pelo Centro Educativo e Social;
- j) Outras receitas.

**Artigo 34.º**  
**(Da despesa)**

1 – As despesas do Centro Educativo e Social são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) As que resultam dos encargos e responsabilidades do Centro Educativo e Social;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens próprios ou cedidos, a qualquer título, pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora em vista do funcionamento da atividade do Centro Educativo e Social;
- d) As que resultam da manutenção dos serviços, incluindo os custos com os colaboradores;
- e) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- f) As quotizações devidas a entidades a que o Centro Educativo e Social seja associado;

- g) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos órgãos gerentes e colaboradores, quer em serviço do Centro Educativo e Social, quer para benefício dos próprios beneficiários.

3 – Constituem despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, manutenção e obras de ampliação dos já existentes;
- b) Despesas de manutenção dos edifícios cedidos para o desenvolvimento da atividade, bem como obras de ampliação dos mesmos;
- c) As despesas de aquisição de prédios urbanos ou rústicos, veículos e outros equipamentos.

### **Artigo 35.º**

#### **(Autonomia financeira)**

O Centro Educativo e Social goza de plena autonomia financeira, estando apenas subordinado às formalidades canónicas previstas.

### **Artigo 36.º**

#### **(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

### **Artigo 37.º**

#### **(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 – São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;

- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
- f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados ao Centro Educativo e Social com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – De acordo com o Código de Direito Canónico, Can 1190 § 2 e 3; Can 1292 § 2, só com prévia licença da Santa Sé, a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro Educativo e Social, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia máxima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.

4 – São nulos, canónica e civilmente, os atos e contratos celebrados em nome do Centro Educativo e Social sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

### **Artigo 38.º**

#### **(Perfil dos agentes do Centro Educativo e Social)**

1 – O Centro Educativo e Social é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na educação, pastoral e ação caritativa do Centro Educativo e Social, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e salesiana.

3 – Com esta finalidade, o Centro Educativo e Social providenciará à sua formação, mesmo no âmbito carismático, teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequadas propostas de vida espiritual.

### **Artigo 39.º**

#### **(Destino dos bens em caso de extinção do Centro Educativo e Social)**

1 – O Centro Educativo e Social pode ser extinto pelo Ordinário Diocesano, sob proposta da Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, com a aprovação da Superiora Geral, em conformidade com o direito próprio do Instituto e a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro Educativo e Social, reverterão para o Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, todos os bens que este lhe tenha afetado e todos aqueles que tenha adquirido, bem como os que lhe tenham sido legados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro Educativo e Social, indicada pela Provincial, com a aprovação da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

### **Artigo 40.º**

#### **(Assistência religiosa)**

1 – O Centro Educativo e Social deve proporcionar, com pleno respeito pela liberdade de consciência, formação espiritual e momentos de reflexão e de celebração da fé cristã aos seus colaboradores e utentes.

2 – Compete à Direção promover e coordenar o serviço de formação, bem como os tempos de reflexão e celebração, mediante as pessoas e as iniciativas que julgue adequadas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 41.º

##### (Acompanhamento do Instituto e do Ordinário Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro Educativo e Social está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito pelas orientações do Instituto e do Ordinário Diocesano.

#### Artigo 42.º

##### (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção e aprovação da Provincial e da Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e do Ordinário Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão da Provincial, da Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora e do Ordinário Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção a 25 de novembro de 2022.